



Convenção para a protecção dos direitos dos trabalhadores migrantes e membros de suas famílias entra em vigor no dia 1 de Julho de 2003

(Adoptada pela Resolução 45/158 da Assembleia Geral, de 18 de Dezembro de 1990)

Para quando a ratificação por Portugal?

A Convenção Internacional da ONU sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, adoptada pela Resolução 45/158 da Assembleia Geral, de 18 de Dezembro de 1990, manteve-se durante mais de 12 anos numa espécie de limbo, à espera do número mínimo de países que a ratificassem para entrar em vigor em toda a sua plenitude, o que vai acontecer a 1 de Julho de 2003, após a ratificação por 22 países.

Registe-se que a nível dos países da CPLP, em que Portugal não pode deixar de ter um papel importante ou mesmo insubstituível, só Cabo Verde já ratificou aquela Convenção, a qual também já teve a assinatura de São Tomé e Príncipe e da Guiné-Bissau, mas cuja assinatura não corresponde ainda à ratificação (que carecerá da aprovação pelos respectivos parlamentos nacionais).

É sintomático que entre os 22 países que já ratificaram a Convenção (mais os 10 países que a assinaram) não conste nenhum dos países da União Europeia ou outros países “ricos” que são tradicionalmente receptores de trabalhadores migrantes.

Portugal tem aqui, a nosso ver, uma dupla ou tripla responsabilidade. Para concretizar: O nosso país assume hoje uma dupla qualidade, pois é ao mesmo tempo emissor e receptor de migrações. Por outro lado, é membro da CPLP e deve ter nesse Fórum uma voz privilegiada (sem prejuízo da igualdade de direitos que todos os países devem igualmente assumir) e é também membro da União Europeia, onde se presume que tenha uma voz respeitada e tida em conta pelos outros países da União.

Pensamos assim dever caber ao nosso país uma posição pioneira. Desde logo, ratificando ele próprio a Convenção e, seguidamente, influenciando pelos meios democráticos convenientes e adequados, os países membros da CPLP e da União Europeia para que procedam a essa ratificação.

Dentro em breve visitará o nosso país o Presidente do Brasil, Lula da Silva, ocasião que reputamos da maior oportunidade para que esta matéria seja abordada e sejam estabelecidos entendimentos para que os nossos dois países irmãos, atendendo aos tradicionais laços que nos unem nesta e outras matérias e à vocação de abertura internacional e cultura humanista que sempre gostamos de invocar, tomassem uma posição sobre esta Convenção, tendente à sua rápida ratificação.

Bem sabemos, no caso de Portugal, que existe legislação (e até preceitos constitucionais) que não se afastam do que diz a Convenção, nomeadamente em matéria de igualdade de direitos ou da proibição de discriminações em razão das origens, cor da pele, convicções religiosas ou outras. Todavia, bem sabemos todos nós quanto, por vezes, a letra da lei está longe de obter a sua plena concretização na prática do dia a dia. Daí que preconizemos a todas as instituições (governamentais ou não) que confrontem o texto desta Convenção com os nossos preceitos legais e as práticas existentes no nosso país, com o objectivo de identificar eventuais discrepâncias e propor as iniciativas tidas por convenientes e oportunas.

Terminamos, reiterando o nosso apoio à Convenção Internacional da ONU sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias, adoptada pela Resolução 45/158 da Assembleia Geral, de 18 de Dezembro de 1990, comprometendo-nos à sua divulgação pública e apelando ao Governo de Portugal, a todas as instituições democráticas com interesse nesta matéria, bem como às organizações de imigrantes em Portugal ou das Comunidades Portuguesas no estrangeiro para que se empenhem no sentido de Portugal ratificar urgentemente a Convenção e exercer a sua influência, pelas vias diplomáticas e outras, para que outros países o façam.

Lisboa, 30 de Junho de 2003

Pel' A Direcção da Associação de Reencontro dos Emigrantes

(Adelino F. Rodrigues)

Mais informação em <http://www.migrantsrights.org>